



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO n.º 445/2024**  
**PROCESSO SEI-080007/001827/2023**  
**PE N.º 102/2023. ARP n.º 192/2023-A**

**CONTRATO N.º 445/2024 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MINDMED HOSPITALAR LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP:20261-005, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N.º 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, e a empresa **MINDMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.440.212/0001-90, estabelecida na Rua Claudio, 181 Sl 101 - Vila Jurandir - São João de Meriti/ RJ, CEP: 25.540-220, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **WANDERSSON DE FARIAS**, portador da carteira de identidade n.º 355020749 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 129.050.367-29, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/001827/2023** e na **ARP n.º 192/2023-A** que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRADE GERAL (SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL, SONDA NASOGASTRICA CALIBRE: 4 e SONDA NASOGASTRICA CALIBRE: 6) – Itens: 12, 13 e 14**, imprescindíveis para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I do Edital); o Formulário de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e proposta da empresa acostada ao Doc. SEI n.º 59674017, assim como as informações reunidas no Anexo I.

MAIQUEL  
FERNANDO FARIAS  
SILVA:05874578722



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, n.º 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDER  
SSON  
DE  
FARIAS:1  
29050367  
29

Assinado eletronicamente  
por WANDERSSON DE  
FARIAS:129050367  
em 2024-11-14 às 14:05:33  
Assinado eletronicamente  
por MAIQUEL FERNANDO  
SILVA:05874578722  
em 2024-11-14 às 14:05:33





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Demais obrigações previstas na ARP nº 192/2023-A, especialmente, as constantes da Cláusula Décima Quinta e no Termo de Referência – Item IX.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903006  
Programa de Trabalho: 10302050829120000  
Fonte: 1.899.223

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 143.684,40 (cento e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado (s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

MAIQUEL  
FERNANDO FARIAS  
SILVA:0587457872  
2

Assinado eletronicamente por MAIQUEL  
FERNANDO FARIAS SILVA:0587457872  
CPF: 05.874.578/72  
Insc: 12517204000173, Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - 05.874.578/72  
At: MAIQUEL FERNANDO FARIAS  
Insc: 12517204000173, Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - 05.874.578/72  
Data: 2024.11.14 10:22:21 - 018F

SAÚDE

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDERS  
ONN DE  
FARIAS:129  
05036729

Assinado eletronicamente por WANDERS  
ONN DE FARIAS:12905036729  
CPF: 129.050.367/29  
Insc: 12905036729, Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - 129.050.367/29  
Data: 2024.11.14 10:22:21 - 018F



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- Os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Assinado em nome de  
MARIQUEL  
FERNAND  
O FARIAS  
SILVA:058  
74578722

SAÚDE Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDERS  
SONN DE  
FARIAS:12  
90503672  
9



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 62745-3, agência nº 0544, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),

MAIQUEL  
FERNANDO FARIAS  
SILVA:05874578722

Assinado eletronicamente por MAIQUEL FERNANDO SILVA em 20/11/2024 às 14:24:11.  
Assinado eletronicamente por MAIQUEL FERNANDO SILVA em 20/11/2024 às 14:24:11.

SAÚDE

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDE  
RSSONN  
DE  
FARIAS:1  
2905036  
729

Atestado de Assinatura  
Digital por  
WANDERLEON DE  
FARIAS:12905036729  
em 20/11/2024 às 14:24:11.  
Assinado eletronicamente por  
WANDERLEON DE FARIAS:12905036729  
em 20/11/2024 às 14:24:11.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

Assinado de forma digital por MAIQUEL FERNAND O FARIAS SILVA:05874578722  
Data: 2024.11.14 10:28:03 -03

SAÚDE Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital por WANDER SSONN DE FARIAS:12905036729  
Data: 2024.11.14 09:58:22 -03





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

MAIQUEL  
FERNAND  
O FARIAS  
SILVA:058  
74578722

SAÚDE

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDE  
RSSONN  
DE  
FARIAS:  
1290503  
6729



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;  
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Assinado eletronicamente  
por MAIQUEL FERNANDO  
O FARIAS SILVA em 07/08/2024  
às 10:58:47 AM  
CPF: 027.110.888-11  
Rua Barão de Itapagipe, nº 225  
Rio de Janeiro RJ - Brasil - CEP: 20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

**SAÚDE** Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

WANDER  
SSONN  
DE  
FARIAS:1  
29050367  
29





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devesse seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado de forma  
digital por MAIQUEL  
FERNANDO FARIAS  
SILVA:05874578722  
CNPJ nº 16.045.850/0001-11  
Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil - CEP: 20261-005  
Telefone: (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil - CEP: 20261-005  
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital  
por WANDER  
SSONN  
DE  
FARIAS:1  
2905036  
729  
CNPJ nº 16.045.850/0001-11  
Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido  
Rio de Janeiro RJ - Brasil - CEP: 20261-005  
Telefone: (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Diretora Administrativa Financeira

WANDERSSON  
DE  
FARIAS:1290503  
6729

Assinado de forma digital por  
WANDERSSON DE FARIAS:12905036729  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12517704000115, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=WANDERSSON  
DE FARIAS:12905036729  
Dados: 2024.11.14 10:26:34 -03'00'

**MINDMED HOSPITALAR LTDA**  
**WANDERSSON DE FARIAS**

MAIQUEL  
FERNANDO  
FARIAS  
SILVA:0587  
4578722

Assinado de forma digital por  
MAIQUEL FERNANDO FARIAS  
SILVA:05874578722  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12517704000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia,  
cn=MAIQUEL FERNANDO  
FARIAS SILVA:05874578722  
Dados: 2024.11.14 10:41:20  
-03'00'

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nathane Dufrayer Silva  
Chefe de Contratos-Aquisição  
ID: 51240815





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO I**  
**Itens e custos contratuais**

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Apresentação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
12	63688	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 12, COMPRIMENTO: N/A, VALVULA: N/A, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS E CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM: ABERTURA COM TECNICA ASSEPTICA. <b>Especificação Complementar:</b> Sonda para aspiração traqueal, descartável, atóxica, estéril, atraumática, maleável, transparente, orifícios adequados, conector universal, confeccionada em PVC nº: 12. Unidade. <b>Código do Item: 6515.221.0003</b>	MED SONDA	249.780	PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	R\$ 0,57	R\$ 142.374,60
13	14841	SONDA NASOGASTRICA, TIPO: LONGA, MATERIAL: POLIVINIL, CALIBRE: 4, COMPRIMENTO: 110 CM <b>Código do Item: 6515.232.0011</b>	MED SONDA	1.020	PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	R\$ 0,650	R\$ 663,00
14	14842	SONDA NASOGASTRICA, TIPO: LONGA, MATERIAL: POLIVINIL, CALIBRE: 6, COMPRIMENTO: 110 CM <b>Código do Item: 6515.232.0012</b>	MED SONDA	980	PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	R\$ 0,66	R\$ 646,80
<b>VALOR TOTAL</b>								R\$ 143.684,40

**\*OBS: A entrega deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.**

<b>RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS</b>	
<b>Para solicitações da FUNDAÇÃO SAÚDE</b>	
<b>CD-FSERJ</b>	Centro de Distribuição - Almoxarifado FSERJ Rua Herculano Pinheiro, nº 153 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21532-440. As entregas deverão ser previamente <b>agendadas através do telefone: (21) 99693-0479</b> <b>E-mail: notasfiscais.fserj@logistica.pvax.com.br.</b>

**\*\*OBS: O local de entrega poderá ser alterado a critério da Administração.**

WANDERS  
ONN DE  
FARIAS:1290  
5036729

Assinado de forma digital por WANDERSONN DE FARIAS:12905036729  
Dados: 2024.11.21 15:46:34 -03'00'

MAIQUEL  
FERNANDO  
FARIAS  
SILVA:05874  
578722

Assinado de forma digital por MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA:05874578722  
Dados: 2024.11.21 15:50:25 -03'00'

